



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 132/95

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 12.020.000,00 (DOZE MILHÕES E VINTE MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	239.900,00
Receita Patrimonial.....	R\$	40.900,00
Receita Industrial.....	R\$	19.100,00
Transferências Correntes.....	R\$	9.608.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>325.900,00</u>
Sub-Total.....	R\$	10.233.800,00



II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	28.600,00
Alienação de Bens.....	R\$	143.400,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>1.614.200,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>1.786.200,00</u>
TOTAL.....	R\$	12.020.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificada da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	R\$	4.777.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	<u>926.900,00</u>
Sub-Total.....	R\$	5.703.900,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	5.907.800,00
Inversões Financeiras.....	R\$	236.900,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>171.400,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>6.316.100,00</u>
TOTAL.....	R\$	12.020.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1995, de acordo com índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada e corrigida;



Prefeitura Municipal de Brejinho

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gab. do Prefeito, em 07 de dezembro de
1995.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA
Prefeito